

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, em 20 de setembro de 1977.

Ass. João Soares de Moura Filho  
- Prefeito municipal.

Lei nº 14177.

Autoriza o Prefeito municipal a anular parcialmente os Créditos Adicionais (Especiais) abertos neste exercício.

O Prefeito municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Pinheiro, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular total ou parcialmente os Créditos Adicionais (Especiais), abertos neste exercício para reforço de dotações Orçamentárias do Orçamento em vigor.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, em 17 de novembro de 1977.

Ass. João Soares de Moura Filho  
- Prefeito Municipal.

Lei N° 15/77

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art 1º Fica aprovada o Orçamento Programa de Pinheiro, para o exercício de 1978, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estimada a Receita em R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de Cruzeiros) e fixada a Despesa em igual importância.

Art 2º A Receita será realizada na forma da legislação vigente, de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes		8.460.000,00
Receita Tributária	3.223.000,00	
Receita Patrimonial	50.000,00	
Transferências Correntes	4.687.000,00	
Receitas Diversas	500.000,00	
Receitas de Capital		2.540.000,00
Transferências de Capital	2.540.000,00	
total		11.000.000,00

Art 3º A Despesa será realizada conforme o seguinte desdobramento:

Despesas por Funções Governamentais:

Legislativa 520.000,00